

Processo n.º 4307/2014 - TCE/MA (Processo Digital)

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Especial do Ministério Público Estadual - FEMP

Responsáveis: Regina Lúcia de Almeida Rocha – Procuradora-geral, (CPF n.º 106.710.803-34), residente na Rua Eng. Rui Mesquita, Lt. ¾, Qd-07, Ed. Bergamo, Aptº 1301,1, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-395 e;

Luiz Gonzaga Martins Coelho - Diretor-geral (CPF n.º 235.096.943-68), residente na Av dos Holandeses, Rua Bonina, Quadra 03, n.º 600, Ponta da Areia, São Luís/MA, CEP 65075-650

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas anual de gestores do Fundo Especial do Ministério Público Estadual - FEMP, de responsabilidade da Procuradora-geral Regina Lúcia de Almeida Rocha e do Diretor-geral, Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, no exercício financeiro de 2013. Julgamento regular das contas.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 935/2016

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, referentes à Prestação de Contas anual de gestores do Fundo Especial do Ministério Público Estadual - FEMP, de responsabilidade da Procuradora-geral, Senhora Regina Lúcia de Almeida Rocha e do Diretor-geral, Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, relativa ao exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1.º, II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica do TCE-MA, acolhendo o Parecer n.º 201/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, **ACORDAM** em julgar regulares as referidas contas, dando quitação aos responsáveis, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

426475154167807-708

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
4264942725610843-917

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
426475218865850-795